ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARA

REGULAMENTO ELEITORAL – Eleição dos poderes sociais da ADPEC 2021/2022

A Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 46, § 1º e 51, VI, do Estatuto, em conjunto com a comissão eleitoral, resolve expedir o seguinte Regulamento Eleitoral, visando à realização da Assembleia Geral de que tratam os arts. 46 a 48 do Estatuto atualizado com as DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (ELEIÇÃO DOS PODERES SOCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19) aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/11/2020, para a eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal (Biênio 2021/2022).

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º A Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal da ADPEC serão eleitos em Assembléia Geral, na forma do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 2º A Assembléia Geral de que trata este Regulamento será realizada mediante convocação, especificamente para fim eleitoral, conforme publicação de 05/11/2020, anexa ao presente.

DA DATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 3º A Assembleia Geral realizar-se-á no dia 11 de dezembro do corrente ano de 2020.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º São elegíveis os associados que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

DO ELEITOR E DA ELEITORA

Art. 5º O voto será exercido pelos associados e associadas fundadores e efetivos, conforme previsão do art. 22, IV, do Estatuto, sendo admitido o voto por correspondência ou postal a todos os associados e associadas, desde que comuniquem à Comissão eleitoral (art. 46, §§ 5 e 6, do mesmo diploma legal e DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS aprovada na AGE de 03/11/2020), na forma e meio a ser por ela determinado.

Art. 6º. É vedado o voto por procuração (art. 46, § 7º, do mesmo diploma legal).

Art. 7º. A relação dos associados e das associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, enviada por *email* e lista de transmissão de *whatsapp* do celular da Presidência

e da Secretaria da ADPEC para consultas por todos os associados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa, na data da inscrição respectiva.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, instituída pela Presidência da ADPEC, nos termos do art. 54, VI, do Estatuto Social, será composta por cinco membros, sendo um Presidente, 02(dois) Secretários e dois suplentes.

§ 1º - São atribuições da Presidência:

a) receber e protocolizar a documentação referente aos pedidos de registro de candidaturas das chapas concorrentes, bem como receber os pedidos de impugnação;

b) coordenar os trabalhos eleitorais;

c) as demais previstas neste Regulamento.

§ 2º São atribuições do 1º Secretário:

a) proceder ao registro das chapas, lavrando-as em termo respectivo;

b) fornecer certidões referentes aos pedidos de registro.

§ 3º São atribuições do 2º Secretário:

a) lavrar as atas dos trabalhos da Comissão;

b) providenciar o expediente necessário a todos os atos da Comissão.

§ 4º Os suplentes assumirão na ausência ou no impedimento de qualquer dos membros da Comissão.

§ 5º Para a instituição da Comissão Eleitoral serão observadas as vedações previstas para a formação da Mesa Receptora e Apuradora (art. 45 do Estatuto).

DO VOTO

Art. 9º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
II – emprego de urna eletrônica que assegure a inviolabilidade do voto.
III – envelopamento devido do voto postal (ou por correspondência) conforme §4º do artigo 9º deste regulamento.

Art. 10º A cédula deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º As cédulas conterão os nomes das chapas inscritas, com o nome da respectiva candidatura à Presidência.

§ 2º Será admitido o voto por via postal ou por correspondência.

§ 3º – Os votos postais ou por correspondência dirigidos pelo eleitor e pela eleitora à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor ou da eleitora sobre o seu fecho, à medida em que forem recebidos serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, onde serão depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 4º – Será desconsiderado o voto por via postal ou por correspondência do eleitor que optar em votar pessoalmente, assinando a lista de votantes.

§ 5º Não será admitido o voto por procuração.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 11. A Assembléia Geral Eleitoral é convocada pela Presidência da ADPEC, por edital, no prazo do Estatuto (art. 43 do Estatuto), sendo publicado em jornal.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser enviada aos associados e associadas e disponibilizada no site da ADPEC.

§ 2º O edital de convocação da Assembléia Geral Eleitoral contém, obrigatoriamente:

I – data, horário e local da votação, com previsão do quórum de associados, consoante o estabelecido no art. 37 do Estatuto;

II – prazo para registro de chapas.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 12. O prazo para inscrição de chapas é de até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com o nome da chapa, devidamente assinado por todos os integrantes de acordo com os cargos, que implicará no consentimento respectivo.

§ 1º A inscrição a que alude o "caput" desde artigo far-se-á, preferencialmente, pelo email secretaria@adpec.org.br.

§ 2º Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manter-se-á a Secretaria, durante o período para inscrição de chapas, à disposição – preferencialmente de forma virtual diante da pandemia do COVID-19 e o fato da sede da ADPEC localizar-se em prédio onde funciona hospital e consultórios médicos - para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º O requerimento de inscrição de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado a Presidência da Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos que a integram. As assinaturas poderão ser feitas mediante assinatura digital.

Art.13. Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o número total de candidatos à Diretoria e ao Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se alguma irregularidade na inscrição apresentada, a Presidência notificará a chapa interessada para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 14. Encerrado o prazo sem que tenha havido inscrição de chapa, a Presidência da ADPEC, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a convocação de nova Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 15. Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a Presidência da Comissão Eleitoral determinará ao 2º Secretário a imediata lavratura da ata correspondente, consignadas todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de inscrição, a Presidência fará publicar a relação nominal das chapas inscritas no site da ADPEC e seu encaminhamento por email e lista de transmisão de *whatsapp* pelo celular da presidência e da Secretaria da ADPEC, e declarará aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo renúncia de candidato após a inscrição de chapa, a Presidência da Comissão Eleitoral afixará cópia dessa manifestação no site da ADPEC para conhecimento dos associados.

§ 3º A renúncia de candidato a Presidência da ADPEC após o prazo de encerramento de inscrição de chapas, importa na renúncia dos demais candidatos de sua chapa.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 16. O prazo de impugnação de candidaturas é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, neste Regulamento e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido a Presidência da Comissão Eleitoral e enviado para secretaria@adpec.org.br, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, pela Presidência da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar suas contra-razões, devendo a Comissão pronunciar-se em 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação.

§ 4º A Presidência afixará no site da ADPEC, a decisão correspondente, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º Da decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Diretoria.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 17. À Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora e Apuradora de votos, nos termos do art. 45 do Estatuto.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Receptora e Apuradora serão os mesmos da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Os escrutinadores, que correspondem ao primeiro e segundo secretários da Comissão Eleitoral, na ausência do Presidente, o substituirão, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e observância do Regulamento Eleitoral.

§ 1º Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo a Presidência da Mesa Receptora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro escrutinador (primeiro secretário) e, na sua falta ou impedimento, o segundo escrutinador (segundo secretário).

§ 3º Poderá o escrutinador que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre os associados presentes e observados os impedimentos previstos neste Regulamento, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

§ 4º Os trabalhos da Mesa Receptora e Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas candidaturas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa inscrita.

Art. 19. Somente poderão permanecer no local delimitado pela Mesa Receptora para votação, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 20. Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de 5 (cinco) horas contínuas, observado, sempre, o horário de início e de encerramento, previsto no edital de convocação.

§ 1º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e se dirigirá a cabine indevassável para realizar seu voto na urna eletrônica.

§ 2º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 21. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O Presidente da Mesa Receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, perante a presença da Mesa, coloque a cédula com a sua escolha;

II – O Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posteriormente, apreciar o fato e manifestar-se sobre o mesmo, em forma de decisão.

Art. 22. No horário determinado no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega do documento de identificação ao Presidente da Mesa Receptora, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 23. A Mesa Apuradora, com a mesma composição da Mesa Receptora, será instalada, imediatamente após o encerramento da votação, procedendo à apuração dos votos, examinando e conferindo as listas de votantes e fazendo a conferência da urna eletrônica nos termos determinados pelo TSE que as cedeu ao pleito.

Paragrafo único. Será permitida a presença dos candidatos à presidência de chapa bem como dos seus respectivos fiscais.

Art. 24. Na contagem dos votos, a Presidência verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 25. Finda a apuração, a Presidência da Mesa Receptora e Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a Mesa Receptora e Apuradora, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa inscrita, voto em branco e votos nulos;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata a que alude este artigo será assinada pela Presidência, demais membros da Mesa e fiscais, bem como por todos os associados presentes, caso queiram.

Art. 26. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, observa-se-á o disposto no artigo 46 do estatuto da ADPEC.

Art. 27. A fim de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Presidência da Mesa Receptora e Apuradora, até 07(sete) dias contados da proclamação do resultado final da eleição.

Art. 28. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido à Diretoria em exercício, no prazo de 05(cinco) dias da data da realização do pleito, ficar comprovado(a):

I – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – que foi realizada ou apurada perante Mesa Receptora e Apuradora não constituída, de acordo com o estabelecido no Estatuto;

III – que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;

IV – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;

V – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará a anulação da eleição.

§ 2º A existência de recurso não suspenderá, a princípio, a posse dos eleitos.

Art. 29. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 30. Anulada a Assembléia Geral Eleitoral, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da Diretoria, em jornal de grande circulação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. A Presidência da Comissão Eleitoral incumbe empenhar-se para que se mantenha organizada a documentação eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, sendo peças essenciais do processo eleitoral:

I – cópia da portaria da Presidência da ADPEC que instituiu a Comissão Eleitoral;

II – cópia do jornal que publicou o edital da convocação da eleição;

III – requerimentos de inscrição das chapas;

IV – exemplar da relação de chapas inscritas com inscrições deferidas;

V – relação dos associados em condições de votar;

VI – lista (s) de votação;

VII – ata da Seção Eleitoral, referente à votação e apuração de votos;

VIII – exemplares da cédula de votação;

IX – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

X – termo de posse.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da ADPEC.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia Geral Eleitoral, dar publicidade do resultado do pleito.

Art. 33. A Diretoria eleita tomará posse no mês seguinte ao da eleição (art. 49 do Estatuto).

Art. 34. Os prazos em dias constantes do presente Regulamento serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 35. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, da competência da Presidência da ADPEC, na sua ausência passam automaticamente para a responsabilidade de seu substituto legal.

Art. 36. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da ADPEC.

Fortaleza, 09 de novembro de 2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AMELIA SOARES DA ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Amélia Soares da Rocha
Presidenta – Biênio 2019/2020

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC -

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e 51 do Estatuto, convoca os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Eleitoral a realizar-se no Náutico Atlético Cearense, localizado na Avenida Abolição n. 2727, Bairro Meireles, nesta cidade de Fortaleza, no dia 11 (onze) de dezembro de 2020 (sexta-feira), às 08h e 30 minutos, em primeira convocação, com 2/3 dos mencionados associados e, às 09 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal para o biênio 2021/2022, na conformidade do disposto no competente Estatuto atualizado com as DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (ELEIÇÃO DOS PODERES SOCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19) aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/11/2020. Os trabalhos da Assembleia, ora convocada, encerrar-se-ão às 16 horas do dia 11/12/2020. O prazo para inscrição de chapas é de até 20 (vinte) dias antes da eleição. Torna-se sem efeito o edital publicado em 04/11/2020, passando a vigorar exclusivamente o presente edital. Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AMELIA SOARES DA ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Amélia Soares da Rocha
Presidenta – ADPEC – 2019/2020

Av. Santos Dumont, 5753 – sala 1201/1202 - Papicu - Fortaleza/CE - CEP: 60.190-800
Fone: (85) 3265 8213
e-mail: adpec@adpec.org.br - site: www.adpec.org.br